



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº 55/2013, de 14 de janeiro de 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 1º: Conforme Ata nº 694/13, de 14 de janeiro de 2013, fica estabelecido que a Seção V, CAPÍTULO III, TÍTULO II, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde, art. 52, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52º Não incidirá o percentual de co-participação financeira aos usuários do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM/CB, nos casos em que o atendimento for prestado diretamente pelo Instituto (serviço próprio), excetuando-se as consultas não comparecidas.

Parágrafo Primeiro: o segurado que não comparecer em duas consultas internas seguidas, ou intercaladas e não justificadas cederá a oportunidade de atendimento a outro segurado.

Parágrafo Segundo: o segurado que agendar consulta na rede credenciada e não desmarcar com antecedência de 24hrs e não comparecer no horário marcado terá desconto em folha, no valor integral da consulta. Para tanto, o credenciado deverá apresentar com o faturamento mensal, o número da autorização emitida pelo Instituto para ter o devido ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: o montante a ser descontado em folha de pagamento do segurado em relação as consultas não comparecidas será o valor integral de uma consulta eletiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 15 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 14 de janeiro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de 15.01.13 à 15.02.13 para conhecimento público. Campo Bom, 15 de janeiro de 13. Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de
Campo Bom**

RESOLUÇÃO Nº 56/2012, de 14 de janeiro de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, conforme Ata nº 694/13, de 14 de janeiro de 2013, ponto facultativo para os Servidores Públicos do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Municipais de Campo Bom, os dias 11 e 12 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - A compensação de que trata o artigo 1º desta Resolução, relativamente aos Servidores Públicos do IPASEM/CB, com carga horária semanal de 30 horas, deverá dar-se mediante correspondente trabalho no turno da manhã, nos dias 22 e 24 de janeiro e nos dias 05 e 07 de fevereiro, das 08 horas às 11 horas.

Art. 3º - Aos Servidores Públicos com carga horária semanal de 44 horas, deverão dentro do prazo de 30(trinta) dias estabelecer e implantar junto com a Superintendente Geral escalas de compensação dos dias 11 e 12 de fevereiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Campo Bom, 14 de janeiro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de <u>15.01.13</u> a <u>15.02.13</u> para conhecimento público. Campo Bom, <u>15</u> de <u>Jan</u> de <u>13</u> Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM



RESOLUÇÃO Nº57/2013, de 26 de fevereiro de 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 1º - Conforme Ata nº 695/13, de 25 de fevereiro de 2013, fica estipulado que os atendimentos prestados na sede do Instituto irão reger-se da seguinte forma:

Art. 2º - Os segurados terão atendimento na sede do Ipasem nas seguintes áreas: Psicologia, Nutrição e Fonoaudiologia.

Art. 3º - O Segurado que tiver encaminhamento médico para ATENDIMENTO PSICOLÓGICO passará por uma triagem e terá direito a 30 sessões, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e autorização do técnico que está o atendendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento psicológico será destinado, exclusivamente, para o segurado, casos especiais somente com autorização da equipe técnica e Diretoria do IPASEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os segurados que retornarem ao serviço de psicologia, terão direito a 15 sessões através de uma psicoterapia breve, prorrogáveis por igual período, mediante autorização do técnico que está o atendendo.

Art. 4º - O segurado que tiver encaminhamento médico para ATENDIMENTO NUTRICIONAL terá direito a 10 sessões prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do técnico que o está atendendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira consulta com os profissionais será realizada num período aproximado de 60 minutos, sendo que as demais, no decorrer no tratamento, não devem ultrapassar 20 minutos, tempo suficiente para pesagem e medição, salvo exceções justificadas pela profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O segurado poderá, a cargo do Instituto juntamente com o profissional, realizar revisão a cada 06 (seis) meses pelo período máximo de 02 (dois) anos, para os segurados em "alta do tratamento";

Art. 5º - O segurado que tiver encaminhamento médico para ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO terá direito a 30 sessões, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do técnico que o está atendendo.

Art. 6º - As solicitações para os serviços oferecidos pelo Ipasem serão atendidas conforme ordem da inscrição. Será dada prioridade a quem nunca teve o atendimento solicitado no IPASEM.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (dois) anos para que o segurado que recebeu alta do atendimento psicológico, nutricional ou fonoaudiológico, possa requerer atendimento novamente pela mesma especialidade, ou seja, depois do prazo citado, ele passará por uma nova triagem e ficará no aguardo de um horário.

Art. 8º - Desmarcações só serão possíveis com no mínimo de 24 horas de antecedência. Do contrário, será considerado falta e a consulta será cobrada através de desconto em folha, no valor de um consulta externa integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta poderá ser justificada mediante apresentação de comprovante médico ou de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reuniões e compromissos pré-agendados não serão consideradas faltas justificadas, pois poderiam ter sido desmarcadas com antecedência. Casos especiais serão encaminhados para apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tolerância de atraso será de até 10 minutos.

Art. 9º - O Segurado só receberá comprovante das consultas que tiverem aproveitamento maior de que 20(vinte) minutos pelo profissional.

Art. 10º - A perda do atendimento ocorrerá: pelo não comparecimento na primeira sessão; por dois não comparecimentos consecutivos por faltas ou desmarcações; por quatro não comparecimentos alternados durante o tratamento por faltas ou desmarcações, no caso de 30 sessões; e por dois não comparecimentos alternados durante o tratamento por faltas ou desmarcações, no caso de 10 ou 15 sessões.

Art. 11º - Casos Especiais serão avaliados pela equipe técnica e Diretoria do Ipasem.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor a contar de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 26 de fevereiro de 2013.


DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº58/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 1º - Conforme Ata nº 695/13, de 25 de fevereiro de 2013, fica estipulado que todas as solicitações de exames, procedimentos e serviços complementares solicitados por médicos não credenciados, direta ou indiretamente, não serão autorizados.

Art. 2º Apenas as solicitações realizadas por profissionais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), através de guia e carimbo próprios do SUS serão autorizadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 26 de fevereiro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº59/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 1º - Conforme Ata nº 695/13, de 25 de fevereiro de 2013, fica determinado que as solicitações médicas para procedimentos, exames e serviços complementares sem cobertura excepcionalmente poderão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Se o Conselho Deliberativo e Diretoria, julgarem necessário, poderão solicitar segunda avaliação médica.

Art. 3º - Serão considerados sem cobertura os procedimentos, exames e serviços complementares que não estejam inclusos na Tabela AMB 1992 (Associação Médica Brasileira – edição 1992), com a exceção dos exames vinculados a LPM 1996 (Lista de Procedimentos Médicos – edição 1996).

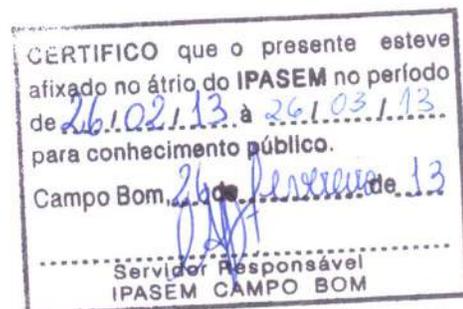
Art. 4º - Os procedimentos, exames e serviços complementares sem cobertura que por ventura forem autorizados pelo Conselho Deliberativo, serão descontados integralmente do segurado em folha de pagamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 26 de fevereiro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB





RESOLUÇÃO Nº. 60/2013, de 15 de março de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ata nº. 696/13, de 11 de março de 2013, fica estabelecido que o IPASEM/CB efetuará a atualização dos dados cadastrais de todos os servidores ativos.

Art. 2º - Fica determinado que todos os servidores públicos do Poder Executivo, Poder Legislativo e da Autarquia Municipal IPASEM/CB necessitam se cadastrar.

§ 1º. O recadastramento é obrigatório para funcionários afastados, licenciados e permutados.

§2º. O Instituto designará servidor que irá até as repartições públicas em dia e horário marcado para que seja efetuado o recadastramento mediante prévio agendamento.

Art. 3º. Fica determinado que será obrigatório quando da realização do recadastramento dos servidores ativos a apresentação de cópia dos seguintes documentos: comprovante de endereço atualizado; certidão de nascimento dos dependentes; certidão de casamento, sendo que para os separados e divorciados a referida certidão tem que ser atualizada; escritura pública declaratória de união estável para os companheiros (as).

Art. 4º. Fica sendo parte integrante da presente Resolução, o Formulário de Recadastramento em anexo, sendo que o mesmo deverá ser preenchido pessoalmente no local e horário combinado, não sendo efetivado neste dia, poderá ser enviado por correio, sendo que, dessa forma, obrigatoriamente terá que ter o reconhecimento da assinatura por autenticidade em cartório.

Art. 5º O presente recadastramento terá início na data de 1º de abril de 2013, sendo que seu encerramento dar-se-á em 30 de setembro de 2013.

Art.6º Esta resolução entra em vigor a contar de 18 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 18 de março de 2013.

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de 18/03/2013 à 18/04/2013 para conhecimento público. Campo Bom, 18 de 03 de 2013 [Assinatura] Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM
--

[Assinatura]

DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

RESOLUÇÃO Nº. 61/2013, de 01 de agosto de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a Ata nº. 702/2013, de 10 de maio de 2013, fica estabelecido que o IPASEM/CB, através da assessora jurídica e de um representante da Autarquia Municipal poderá acordar nas audiências conciliatórias nas ações judiciais inequivocadamente procedentes, promovidas contra o Instituto, no Juizado Especial da Fazenda Pública, instituído pela Lei Federal nº. 12.153/2009 e alterações subsequentes.

Art. 2º - Fica determinado que o valor a ser pago no acordo judicial deverá seguir os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº. 4.041/2013, de 30 de julho de 2013;

§ 1º. O valor a ser pago não poderá ultrapassar o montante de 80% (oitenta por cento) do limite legalmente estabelecido na Lei Municipal nº. 2.513/2003, e alterações subsequentes, para as obrigações pecuniárias de pequeno valor, passíveis de pagamento independentemente de precatório requisitório;

§2º. O pagamento terá que implicar na quitação do procedimento judicial e da totalidade do crédito do demandante, com renúncia expressa a qualquer reinvidicação futura com amparo no mesmo objeto;

§ 3º. O acordo judicial dependerá de prévio parecer jurídico, expressamente visado pelo ordenador de despesas do Instituto, ou seja, o Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias inerentes à quitação de demandas judiciais (indenizações e restituições).

Art.4º. Esta resolução entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 01 de agosto de 2013.



DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de 01/08/13 à 02/09/13 para conhecimento público. Campo Bom, 01 de agosto de 13 Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM
--



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº. 62/2013, de 20 de agosto de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a Ata nº. 705/2013, de 19 de agosto de 2013, fica estabelecido que o Instituto adotará um novo método de encaminhamento dos segurados nas consultas à especialistas.

Art. 2º Fica determinado que todos os segurados estão autorizados a realizarem 01 (uma) consulta por ano aos especialistas em cardiologia, neurologia, neuro-cirurgia, pneumologia, urologia, geriatria, reumatologia, gastroenterologia, otorrinolaringologia, endocrinologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia torácica, cirurgia plástica reparadora, ortopedia, traumatologia, infectologia, dermatologia, hematologia, nefrologia, angiologia, mastologia, proctologia e demais especialidades oferecidas ao segurados do Instituto, sem prévia requisição ou encaminhamento médico, com direito a revisão no prazo de 15 (quinze) dias após a consulta.

Art. 3º. Fica determinado que caso haja necessidade do segurado dar continuidade ao tratamento, as consultas subseqüentes somente serão liberadas, mediante laudo médico devidamente justificado, no qual conste a quantidade de consultas necessárias pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a contar de 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 20 de agosto de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de 20.08.13 à 20.09.13 para conhecimento público. Campo Bom, 20 de 08 de 13 Seryido Responsável IPASEM CAMPO BOM



RESOLUÇÃO Nº. 62/A/2013, de 20 de agosto de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ata nº. 705/2013, de 19 de agosto, fica estabelecido Projeto IPASEM de Bem com a Vida.

Art 2º - O projeto destina-se a diminuir os número de afastamentos por motivos de doença, ou qualquer sofrimento, seja este oriundo de questões familiares ou profissionais.

Art. 3º - Objetivos: Reduzir número de servidores afastados por motivos de doenças; Realizar consultas e exames periódicos; Aumentar qualidade de vida dentro e fora do ambiente de trabalho; Criar espaço de interação entre servidores e chefia; Identificar-se como ser social integrante, de uma coletividade cujo trabalho ajuda a manter a ordem necessária para a cidade; Valorizar o trabalho que é realizado pelo servidor e pelos colegas; Melhorar qualidade do trabalho; Cuidar do segurado que está se aposentando, Esclarecer dúvidas quanto a aposentadoria.

Art.4º - O presente projeto será realizado no local de trabalho dos servidores podendo ocorrer nas diversas secretarias, ou em local previamente definido, com lista de presença. O período destinado a realização de cada encontro será de 1h uma hora, com intervalo de 15 minutos entre um e outro encontro no período da tarde. Os encontros ocorrerão em horário determinando previamente com os profissionais do Instituto e Secretaria envolvida. Nos encontros serão ofertados questionários para serem respondidos para coleta de informações para a Secretaria e para o Instituto.

Art.5º - O projeto será realizado de forma multidisciplinar nas diversas áreas de cuidado com a saúde como por exemplo: Nutrição, fonoaudiologia, psicologia, clínica geral, cardiologia, fisioterapia entre outros. No projeto serão abordadas temáticas como qualidade de vida e trabalho, rotinas de exames médicos, emoções, conflitos, etc.

Art.6º - Serão realizadas palestras sobre temas que visam o bem estar social, promovem a qualidade de vida, e estimulam a realização de exames periódicos;

Art 7º - Serão realizados grupos para tratar de assuntos como alimentação saudável; luto; aposentadoria. Para cada grupo desenvolvido será realizado resolução própria.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor a contar da data da sua publicação.

Campo Bom, 19 de agosto de 2013.

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de 19/08/13 a 20/09/13 para conhecimento público.
Campo Bom, 20 de setembro de 13

[Assinatura]
Servidor Responsável
IPASEM CAMPO BOM

[Assinatura]
DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB



RESOLUÇÃO Nº. 63/2013, de 09 de setembro de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a Ata nº. 706/2013, de 09 de setembro de 2013, fica estabelecido que o segurado que se encontrar em auxílio doença por motivos psiquiátrico, terá como complemento ao tratamento, atendimento psicológico automático, nas dependências do Instituto de forma gratuita, pelo período em que se der o afastamento.

§ 1º - Aos segurados que solicitarem o desligamento da Assistência à Saúde, gerido pelo Instituto, será mantido o que determina o Caput.

Art. 2º - Fica determinado, que por orientação do Perito Previdenciário, Clínico Geral ou Assistente Social do Instituto, como complemento ao tratamento - seja de especialidade distinta ao motivo oriundo do Auxílio Doença - atendimento psicológico, nas dependências do Instituto de forma gratuita, pelo período em que se der o afastamento ou da alta do profissional de psicologia;

Art. 3º - Será permitido que o segurado, após alta do Auxílio Doença, permaneça em atendimento psicológico por mais 04 (quatro) consultas, as quais serão realizadas na sede do Instituto por profissional da área de psicologia, gratuitamente.

§ 1º - Caso o profissional e o segurado julguem necessário, poderão solicitar encaminhamento para atendimento psicológico junto a Assistência a Saúde, em que o segurado ficará vinculado ao Regulamento e a Resolução nº 57/2013.

§ 2º - Aos segurados que tiverem solicitado o desligamento da Assistência à Saúde, será cobrado a coparticipação no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) pelo atendimento prestado após as 04 (quatro) consultas posteriores a alta do Auxílio Doença.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a contar de 10 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 09 de setembro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de <u>09/09/13</u> à <u>11/10/13</u> para conhecimento público. Campo Bom, <u>09</u> de <u>setembro</u> de <u>13</u> Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM

RESOLUÇÃO Nº. 64/2013, de 11 de novembro de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ata nº 710/2013, de 11 de novembro de 2013, fica alterada a redação do art. 41 do Regulamento de Assistência à Saúde do IPASEM, que passará a vigorar nos seguintes termos:

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Art. 41º No Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM/CB estão excluídas as coberturas relativas à:

- I – cirurgias não éticas;
- II – cirurgias plásticas estéticas;
- III – despesas de acompanhante;
- IV – diárias de acompanhante, exceto as previstas em regulamento;
- V – exames de “check-up”;
- VI – internações psiquiátricas, exceto os casos agudos e com risco de vida;
- VII – procedimentos e prescrições não relacionadas com o diagnóstico motivador da internação, exceto os autorizados ou urgência;
- VIII – próteses e órteses importadas, com exceção de casos previamente autorizadas pelo IPASEM CB.
- IX – tratamentos cosméticos;
- X – tratamentos experimentais ou não científicos;
- XI – outras exclusões especificadas em normas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo

§ 1º Nos procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, disponibilizados pela Autarquia Municipal, conforme os termos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1472/93 e no Regulamento de Assistência à Saúde serão obrigatoriamente usados medicamentos, próteses e órteses, nacionalizados, isto é, aqueles produzidos dentro do território nacional, os quais deverão estar com o registro vigente na ANVISA.

§ 2º Casos Especiais serão avaliados pela equipe técnica e Diretoria do IPASEM.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICO que o presente esteve
afixado no átrio do IPASEM no período
de 12/11/13 à 13/11/13
para conhecimento público.

Campo Bom, 12 de novembro de 13.

Servidor Responsável
IPASEM CAMPO BOM

Campo Bom, 11 de novembro de 2013.



DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº. 65/2013, de 19 de dezembro de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, véspera de Natal e Ano Novo, o horário de expediente para os servidores públicos lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, será das 07 horas às 13 horas.

Art. 2º - Os servidores públicos referidos no artigo 1º desta resolução, com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, deverão cumprir a jornada anteriormente citada, sem prejuízo da percepção integral de vencimentos.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a contar de 20 de dezembro de 2013, conforme estabelecido na Ata nº. 712 /13, de 19 de dezembro de 2013.

Campo Bom, 19 de dezembro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de <u>20/12/13</u> a <u>21/01/14</u> para conhecimento público. Campo Bom, <u>20</u> de <u>Dezembro</u> de <u>13</u> Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM
--



RESOLUÇÃO Nº. 66/2013, de 19 de dezembro de 2013.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a Ata nº. 712/2013, estabelecer que o horário de expediente para os servidores públicos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, IPASEM/CB, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2014, em sextas-feiras, será das 07h00min horas às 13h00min horas.

Art. 2º - Os servidores públicos referidos no artigo 1º desta resolução, com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, deverão cumprir a jornada anteriormente citada, sem prejuízo da percepção integral de vencimentos

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Campo Bom, 19 de dezembro de 2013.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

